

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 703/79

INTERESSADO: EVA CORREA CONTINI

ASSUNTO : CONTRATO - JUNTO À DISCIPLINA :
ELETRÔNICA - CURSO DE ENGENHARIA ELÉTRICA DA
FACULDADE DE ENGENHARIA DE BARRETOS.

RELATOR : CONS^o THARCÍSIO DAMY DE SOUZA SANTOS

PARECER CEE: 1373 /81 - CTG - APROVADO EM 26 / 8 /81.

I - R E L A T Ó R I O

1. HISTÓRICO

Com o ofício de 27 de abril p.passado, o Diretor da Faculdade de Engenharia de Barretos, da Fundação Educacional de Barretos, encaminhou a indicação da Sra. EVA CORRÊA CONTIN para, como Professor I, lecionar a disciplina Eletrônica, obrigatória do Curso de Engenharia Elétrica.

A interessada havia sido aprovada anteriormente por este Conselho para lecionar a disciplina Eletrotécnica Geral e Eletricidade, daquele curso da Faculdade proponente (Parecer CEE: 795/79, aprovado em 04.07.79, de autoria do eminente Cons^o Gérson Munhoz dos Santos).

2. FUNDAMENTAÇÃO

O pedido foi objeto de solicitação de esclarecimentos adicionais pela D. Assistência Técnica deste Conselho (fls. 40 a 42), visando principalmente elucidar dúvidas quanto à carga horária.

A nova grade horária encaminhada pelo Diretor e com a assinatura da interessada, datada de 7 de maio p.passado, esclarece agora que ministrará na Faculdade proponente 12 horas de aula às sextas-feiras, além de 14 horas de aula, 7 por dia, às terças e às quartas-feiras na Faculdade de Engenharia Civil de Piracicaba.

A "grade horária" apresentada anteriormente, datada de 27.04, fls. 39, consignava nada menos de 17 horas de aula na Faculdade proponente, às sextas-feiras (das 7:00 horas às 11:30 horas; das 12:00 horas às 18:50 horas e das 19:40 horas às 23:20 horas)

PROCESSO CEE: 703/79

PARECER CEE: 1373 /81 fls.02

Mesmo com a redução havida, confrontando-se os documentos de 27 de abril e de 7 de maio, ainda assim considero exagerada a carga de aulas na Faculdade proponente, todas realizadas num único dia da semana. É evidente que com tal sobrecarga não restará à interessada tempo algum para prestar qualquer orientação a seus alunos, devendo-se salientar também que reside em Ribeirão Bonito, longe das duas cidades, em que leciona disciplinas obrigatórias de cursos de engenharia, Piracicaba e Barretos.

I I C O N C L U S Ã O

Não pode ser aceita a indicação da interessada, Sra. EVA CORREA CONTIN, para lecionar Eletrônica na Faculdade de Engenharia de Barretos, na qualidade de Professor I, em razão de ser excessiva a carga didática proposta em um único dia, abrangendo 12 horas de aula.

CTG, em 29 de julho de 1981.

a) CONS^o THARCÍSIO DAMY DE SOUZA SANTOS
RELATOR

I I I - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpíolo Lopes Casali, Eurípedes Malavolta, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Paulo Gomes Romeo e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala das Sessões, em 29 de julho de 1981.

a) CONS^o MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 26 de agosto de 1981

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente